



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 535-CPOS-CCO/FACOM/UFMS, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, da Faculdade de Computação, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a INSTRUÇÃO NORMATIVA No 24-GAB/PROPP/UFMS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, resolve **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar os critérios para a concessão de bolsas de Pós-graduação e o acúmulo de bolsas de Pós-graduação com atividade remunerada ou outros rendimentos no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Faculdade de Computação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGCC/FACOM/UFMS) na forma do Anexo a esta resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução 90, de 1º de outubro de 2014.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO – NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E ACÚMULO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS
(Resolução nº 535-CPOS-CCO/FACOM/UFMS, de 25 de março de 2024.)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas no País pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos rege-se pelas Portarias CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e 187, de 28 de setembro de 2023, em seus aspectos gerais, e por esta Resolução, em seus aspectos específicos.

Parágrafo único. O acúmulo de bolsas concedidas por outras agências de fomento com atividade remunerada ou outros rendimentos rege-se por suas normas específicas ou requisitos estabelecidos em editais específicos de concessão de bolsas.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 2º A prioridade na concessão de bolsas será dada aos estudantes que não possuem vínculo empregatício.

Art. 3º A ordem de classificação publicada no resultado final do processo seletivo de ingresso será utilizada para fins de concessão das bolsas.

§ 1º O Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação consultará a todos os classificados para que se manifestem quanto ao interesse em pleitear uma bolsa.

§ 2º Os candidatos que não se manifestarem no prazo estabelecido ou que manifestarem desinteresse por bolsa serão retirados da lista de classificação.

Art. 4º Não havendo um número suficiente de bolsas para contemplar todos os estudantes interessados, a lista com a classificação será mantida.

§ 1º No caso do surgimento de bolsas antes de um novo processo seletivo de ingresso, estas serão implementadas seguindo a ordem na lista de classificação.

§ 2º Havendo um novo processo seletivo, terão prioridade à concessão das bolsas os estudantes com maior tempo de matrícula no curso e, dentre todos os classificados, aqueles que não possuírem vínculo empregatício.



Art. 5º Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de mestrado ou doutorado que não constarem em lista de classificação e que possam vir a ter interesse em pleitear uma bolsa deverão se inscrever em novo processo seletivo de bolsa apenas para fins classificatórios.

CAPÍTULO III DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 6º Serão adotados como requisitos para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos:

I - O estudante deve ter sido aprovado no exame de qualificação ou publicado artigo relativo ao seu trabalho de pós-graduação em periódico ou evento classificado no estrato restrito do Qualis da CAPES.

II - O estudante deve ter autorização explícita de seu orientador para o acúmulo de bolsa.

Parágrafo único. O estudante que tiver vínculo empregatício somente em docência e estiver afastado de suas atividades ou com carga horária de trabalho reduzida para formação em nível de pós-graduação fica dispensado dos requisitos estabelecidos no inciso I.

Art. 7º Serão adotados como procedimentos para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos:

I - O orientador deverá enviar carta de anuência da atividade remunerada exercida pelo estudante concordando que a atividade remunerada não trará prejuízo ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação em atenção aos prazos máximos para a conclusão do curso estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMS;

II - Para implementação de bolsa acumulada com a atividade remunerada ou outros rendimentos, o estudante deverá enviar um cronograma com o planejamento detalhado assinado pelo orientador e pelo estudante;

III - Na renovação semestral de matrícula, o estudante deverá enviar uma carta assinada pelo orientador em que conste o cumprimento das atividades previstas no cronograma ou justificativa pelo não cumprimento.

Art. 8º Estudantes em usufruto de bolsa e que tiverem interesse em adquirir vínculo empregatício poderão solicitar o acúmulo da bolsa com a atividade remunerada ou outros rendimentos, observado o disposto no Art. 7º.



CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO E REALOCAÇÃO DE BOLSAS

Art. 9º O estudante bolsista matriculado no PPGCC terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

I - for desligado do PPGCC;

II - não cumprir o estabelecido no inciso III do Art. 7º;

III - deixar de apresentar formulário para recadastramento de bolsas quando solicitado pela secretaria de pós-graduação;

IV - a Comissão de Bolsas julgar pertinente solicitação feita pelo orientador.

Art. 10. As bolsas concedidas a estudantes que exercem atividades remuneradas ou que possuem outros rendimentos serão realocadas para estudantes sem vínculos empregatícios que estejam em lista de espera.

Parágrafo único. As bolsas dos bolsistas com vínculos empregatícios ou que possuem outros rendimentos serão canceladas seguindo o critério de menor prazo de implantação

CAPÍTULO V DA COLETA DE DADOS OU ESTÁGIO NO PAÍS E EXTERIOR

Art. 11. Não haverá suspensão da bolsa quando o estudante se afastar da localidade em que realiza o curso, por prazo não superior a seis meses, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de seu projeto de pesquisa, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Art. 12. Haverá suspensão da bolsa quando:

I - no caso de suspensão de bolsa alocada pelo programa para recebimento de bolsa de Estágio no Exterior (CAPES, CNPq e outras) é necessário solicitar a suspensão antes do afastamento do aluno (informar o período de início e término da bolsa no exterior). O formulário deverá ser encaminhado no mês anterior ao início do Estágio;



II - a bolsa alocada pelo programa deve ser suspensa a partir da data de início da bolsa no exterior (com antecedência para evitar pagamentos indevidos e devoluções);

III - no retorno do bolsista ao Brasil, é necessário que o Programa informe à PROPP, até o 5º dia útil do mês subsequente ao final do Estágio, solicitando a reativação da bolsa que foi suspensa;

IV - o bolsista da CAPES que obtiver apoio dessa agência ou de outra para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso, terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades, desde que tenha informado a secretaria do PPGCC em tempo hábil para a reativação da bolsa.

Art. 13. O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Eventuais irregularidades relativas às informações prestadas pelo estudante bolsista e/ou pelo orientador, constatadas a qualquer tempo, levarão ao cancelamento da concessão da bolsa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves Ferreira, Presidente de Colegiado**, em 25/03/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4748855** e o código CRC **234D582C**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

